

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: proporto@gmail.com

LEI Nº. 2.394, DE 08 DE MAIO DE 2018.

“Revoga a Lei 2386/2017 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Nacional - TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2018 e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

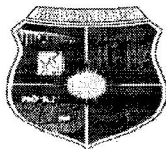
Art. 1º - Esta Lei estima a receita, no montante de R\$ 199.368.715,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais), e fixa a despesa em igual valor, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, Orçamento da Seguridade Social, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2018 e Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 199.368.715,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil e setecentos e quinze reais).

I) A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento por categoria econômica:

Lei nº. 2.394 – “Revoga a Lei 2386/2017 que estima a Receita e fixa a despesa do Município de Porto Nacional – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2018 e dá outras providências.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

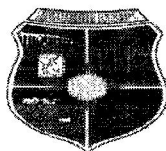
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

RECEITA	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	178.814.963,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	30.673.875,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS -PREVPORTO	8.703.818,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES – OUTRAS	7.501.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.084.471,00
RECEITA AGROPECUARIA	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	39.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	119.785.699,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.026.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-10.929.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	31.483.452,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	4.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	760.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.221.452,00
TOTAL	199.368.715,00

Art. 4º - A Despesa total fixada é no valor de R\$ 199.368.715,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil e setecentos e quinze reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 187.522.162,00 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cento e sessenta e dois reais)

Lei nº. 2.394 – “Revoga a Lei 2386/2017 que estima a Receita e fixa a despesa do Município de Porto Nacional – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2018 e dá outras providências.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

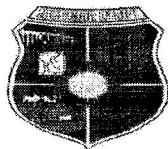
Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

II - Orçamento da seguridade social R\$ 11.846.553,00 (onze milhões oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais)

Art. 5º - A despesa fixada nesta Lei apresenta por Órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	4.964.800,00
PREVPORTO	11.846.553,00
PREFEITURA MUN. DE PORTO NACIONAL – ADM. DIRETA	84.771.310,00
GABINETE DO PREFEITO	9.325.772,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.548.500,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	8.888.891,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	45.509.074,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	662.500,00
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	3.110.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	7.687.127,00
SEC. MUN. DO PLAN. REG.HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	3.496.040,00
SEC. MUN. DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.623.330,00
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA	129.989,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL	1.376.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

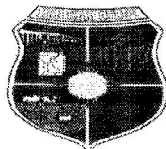
(63) 3363-6000 – e-mail: proporto@gmail.com

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36.477.747,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO / FUNDEB	50.439.724,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.659.787,00
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	136.216,00
FUNDO MUN. DE FORME. A ECON. POPULAR SOLID.	45.036,00
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO NACIONAL - FDCAP	11,00
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSO DE PORTO NACIONAL	11,00
ILPI CASA DO IDOSO	541.089,00
TOTAL	199.368.715,00

Art. 6º - A despesa total fixada terá o seguinte desdobramento por categorias econômicas:

DESPESA	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	154.918.969,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90.129.034,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00
DESPESAS CORRENTES	64.739.935,00
DESPESAS DE CAPITAL	42.549.746,00
INVESTIMENTOS	41.084.574,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.411.572,00

Lei nº. 2.394 – “Revoga a Lei 2386/2017 que estima a Receita e fixa a despesa do Município de Porto Nacional – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2018 e dá outras providências.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
TOTAL	199.368.715,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, com intuito de atender às necessidades de execução, independentemente da fonte de recurso, mediante publicação de Portaria pelo Secretário (a) Municipal da Planejamento, Regulamentação, Habitação e Meio Ambiente.

II. abrir créditos e grupos de despesas adicionais, cuja destinação de recursos seja exclusiva para convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual e para compor as respectivas contrapartidas;

III. realizar operações de crédito por antecipação da receita;

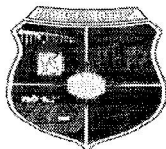
IV. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V. adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta ou Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

VI. abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a. Da reserva de contingência;

b. Do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: proporto@gmail.com

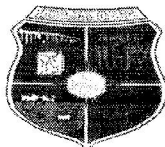
- c. Da anulação de dotações orçamentárias;
- d. Do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e. Do produto de operações de crédito internas e externas;

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso V deste artigo os créditos destinados a atender:

- I – despesas financiadas com recursos vinculados a convênios e operações de créditos;
- II – insuficiência nas dotações de contrapartida de convênios, de operações de créditos e de contratos;
- III – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesas 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- IV – pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

Art. 8º - As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 9º - Os valores constantes desta Lei expressam preços de setembro do corrente ano e poderão ser corrigidos conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado a partir do supramencionado mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: proporto@gmail.com


Art. 10 - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, será publicado por Portaria do Secretário Municipal de Planejamento do Município, impreterivelmente até 30 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 11 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 12 - Integram-se a esta Lei os Anexos referentes à consolidação dos quadros orçamentários e a programação a cargo dos órgãos.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do ano vigente.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 08 dias do mês de maio do ano de 2.018.**


**JOAQUIM MAIA
PREFEITO MUNICIPAL**